



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2017.**

**Contrato de Prestação de Serviço Nº 141/2017 que entre si celebram o Município de Barra de São Francisco - ES e a empresa NEWS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME, para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação em Auditoria e Revisão das Declarações de Operações Tributáveis que servem de base para a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS e Revisão Geral do ICMS (Características e legislação do ICMS), para 8 (oito) servidores desta Municipalidade, incluindo aulas teóricas e práticas. Com carga horária de 40h, a ser realizado nos dias 21 a 25 de agosto de 2017, neste Município de Barra de São Francisco-ES.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEWS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.745.569/0001-08, com sede à Avenida Prefeito Osmar Cunha, 183, Salas 913 e 915, CEP 88.015-100, neste ato representada por **Neri Müller**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 001.007.409-01 e CI nº 2.944.836 SESP/SC, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 345, Apart. 803, Balneário, Florianópolis-SC, CEP 88.075-270, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente ao Ato de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório Nº 0002/2017, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação em Auditoria e Revisão das Declarações de Operações Tributáveis que servem de base para a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS e Revisão Geral do ICMS (Características e legislação do ICMS), para 8 (oito) servidores desta Municipalidade, incluindo aulas teóricas e práticas. Com carga horária de 40h, a ser realizado nos dias 21 a 25 de agosto de 2017, neste Município de Barra de São Francisco-ES, conforme de termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

2.1 Os serviços serão prestados nas dependências em local disponibilizado por esta Municipalidade, na Sede deste Município de Barra de São Francisco-ES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 Receberá a CONTRATADA pela execução do serviço **o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

3.2 O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea *d*, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3 No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

3.4 O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.6 Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

3.7 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

3.8 Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco/ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10 É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos do Tesouro Municipal, na seguinte classificação orçamentária: Ficha 104.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Executar os serviços, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei 8.666/93, respondendo inclusive civil e criminalmente por acidentes decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de prestação dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos serviços a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá tomar as medidas necessárias à sua adequação;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- j) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação da execução dos serviços pela CONTRATADA quanto à conformidade de suas especificações;
- d) Atestar a execução dos serviços, após verificação do cumprimento das condições aqui estabelecidas;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- g) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos produtos licitados, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de até 31/12/2017, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e,
- d- Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- h) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Barra de São Francisco/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- g) Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- i) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- j) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

k) Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

l) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

m) Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a- A inexecução total ou parcial do Contrato;

b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;

g- Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO.**

A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos da Comissão Permanente de Licitação, Priscila Tamires de Souza Barbosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

E, por estarem em acordo, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor

Barra de São Francisco-ES, 15 de agosto de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NEWS CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/S LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**VISTO:**

\_\_\_\_\_  
Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**